



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Lei nº. 3.756/06

MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA, Prefeito Municipal de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica pela presente lei, isento do pagamento de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue que fizer com a devida comprovação.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput deste artigo, devera ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§ 2º - Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidades de taxas, quanto for o número de doações.

Artigo 2º - O credito para exercício ao direito a isenção prevista no parágrafo anterior, terá validade por 2 (dois) anos.

Artigo 3º - Os termos desta lei serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal que o fará no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de dezembro de 2006.


MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 27 de dezembro de 2.006.


Valdecir dos Santos Silva Rego
Secretário Diretor Executivo